12.ª Sessão Data 19/04/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 074/2022

"DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NOS ASSENTOS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE A IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, OBESOS, AUTISTAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOCOMOÇÃO OU COM CRIANÇA DE COLO".

Art. 1º: Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou acompanhadas por criança de colo, todos os assentos instalados nos veículos do serviço público de transporte coletivo urbano no município.

§ 1º: Na ausência de usuários preferenciais indicados no caput deste artigo, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

Art. 2º: Os permissionários e concessionários do serviço público de transporte coletivo urbano deverão afixar avisos no interior dos veículos, em número suficiente e em local com fácil visualização para os passageiros com o seguinte teor:

"TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº /2022, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES, OBESOS, AUTISTAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOCOMOÇÃO OU ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO."

Art. 3º: Esta Lei é de caráter educacional, punindo os infratores apenas com a desocupação do assento, podendo haver interferência do motorista do ônibus, se necessário.

Art. 4º: A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão responsável pela fiscalização da prestação de serviço público de transporte coletivo.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

VERA BENÍCIO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso prioritário em todos os assentos dos veículos utilizados no serviço público de transporte coletivo urbano do nosso Município a idosos, gestantes, lactantes, obesos, autistas, pessoas com deficiência,com limitação temporária de locomoção ou com criança de colo, na tentativa de dar mais conforto e acessibilidade a este grupo de cidadãos.

Hoje, há um número reduzido de assentos preferenciais nos veículos do transporte coletivo urbano, este número não atende mais a demanda e às circunstâncias atuais. Em razão da superlotação dos veículos em horários de maior movimento, muitas vezes, as pessoas destes grupos citados, viajam em pé ao longo do trajeto em total desconforto e desrespeito à sua condição.

Com o crescimento da população de Praia Grande, são constantes as reclamações destes usuários do transporte público sobre as dificuldades em conseguir um assento nos veículos, principalmente em horários de pico.

Projetos de Lei de igual teor já foram aprovados e transformados em Lei pelo Poder Executivo de muitos Municípios pelo país, proporcionando às pessoas destes grupos maior acessibilidade e amenizando suas dificuldades cotidianas.

Isto posto, e com o intuito de garantir o direito a isonomia e equidade às pessoas destes grupos, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

VERA BENÍCIO
VEREADORA